INSTITUTO FEDERAL
Rondônia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

PORTARIA Nº 1227/REIT - CGAB/IFRO, DE 15 DE MAIO DE 2018

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art. 67 do Regimento Geral do IFRO e considerando,

- A necessidade de padronizar a utilização da marca do IFRO e fortalecer a identidade institucional;
- A 3ª edição do Manual de Aplicação da Marca dos Institutos Federais, aprovada pela Portaria nº 31, de 15 de setembro de 2015, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), do Ministério da Educação (MEC);
- O uso adequado da marca do IFRO, bem como as solicitações de produções de novas marcas.

RESOLVE:

Art. 1º ORIENTAR quanto ao uso da marca do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), conforme disposto no Manual de Aplicação da Marca dos Institutos Federais e nesta orientação.

CAPÍTULO I
DA MARCA

Art. 2º As proporções, cores, tipografias, aplicações, reservas de integridade e utilização da marca dos Institutos Federais estão descritas no Manual de Aplicação da Marca dos Institutos Federais, que pode ser acessado no portal do IFRO, no endereço eletrônico http://portal.ifro.edu.br/comunicacao/documentos.

Art. 3º As definições presentes no referido manual devem ser seguidas por todas as estruturas administrativas do IFRO.

Art. 4º Os arquivos em formato vetorial e em formato .jpg/png, contendo as corretas aplicações da marca de todos os *campi* e do IFRO, estão disponíveis no endereço eletrônico http://portal.ifro.edu.br/comunicacao/identidade-visual.

CAPÍTULO II
DO USO DA MARCA PELAS UNIDADES

Art. 5º As unidades serão identificadas com a marca do IFRO, contendo o nome da unidade, em conformidade com o disposto no Manual de Aplicação da Marca dos Institutos Federais.

Parágrafo único. Entende-se por unidade do IFRO: *campus*, *campus* avançado, polo de inovação, polo de educação a distância, centro de referência, reitoria e demais unidades que venham a ser criadas, de acordo com a Portaria MEC n° 1.291/2013, que estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais.

Art. 6º Cabe às unidades do IFRO observarem todas as orientações relativas à aplicação da Marca do IFRO, com o fim de fortalecer a identidade institucional.

CAPÍTULO III
DO USO DA MARCA PELOS SETORES

Art. 7º Os setores do IFRO devem utilizar a marca do Instituto Federal de Rondônia como identificação visual, em conformidade com o disposto no Manual de Aplicação da Marca e na presente orientação.

Parágrafo único. Para efeitos dessa orientação, entendem-se como setores do IFRO: pró-reitorias, diretorias sistêmicas, diretorias-gerais, diretorias de áreas, coordenações, coordenações de curso, secretarias, gabinetes, departamentos, bibliotecas, assessorias, conselhos, colegiados, comitês, comissões permanentes, núcleos, órgãos de apoio e demais setores da instituição.

Art. 8º Cabe aos setores da instituição observar todas as orientações relativas à aplicação da marca do IFRO, tais medidas visam fortalecer a identidade institucional.

Art. 9º É vedada a criação de marcas específicas para os setores do IFRO e demais estruturas organizacionais, tendo em vista a necessidade de padronização visual e o reforço da imagem institucional do IFRO. Tais medidas estão de

acordo com os objetivos que constam no Mapa Estratégico do PDI 2018-2022, disponível em http://portal.ifro.edu.br/planejamento-estrategico, para fortalecer a comunicação interna e externa, fortalecer a identidade institucional e o relacionamento interinstitucional junto ao público interno e externo.

Art. 10 As unidades e setores que possuam marcas que não estejam em conformidade ao disposto nesta orientação devem substituí-las pelas marcas corretas.

Parágrafo único. Para casos de justificada necessidade de conter assinatura, o setor demandante deverá solicitar a produção desta assinatura à Ascom que seguirá com prazo estabelecido de atendimento conforme cronograma da programação visual pelo formulário de "Solicitação de material gráfico", disponível em http://portal.ifro.edu.br/comunicacao.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DE MARCA PARA EVENTOS, CAMPANHAS, PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 11 Eventos, campanhas, programas e projetos, por não constituírem estruturas organizacionais permanentes, poderão ter marca e identidade visual próprias, desde que o evento seja do IFRO. Eventos em parceria com outras instituições com marcas já definidas, deverão ser respeitadas as marcas próprias, não dispensando a obrigatoriedade de incluir a marca da instituição/*campus* de acordo com o Manual da Marca dos Institutos Federais em http://portal.ifro.edu.br/comunicacao/documentos, em Assinatura Cooperada (p.18).

Art. 12 É vedada a produção de marca para eventos vinculados ao IFRO, sem o devido conhecimento da Ascom/Reitoria. Tal medida propicia integração da Ascom com o planejamento dos eventos/projetos dos campi/reitoria, visando orientações para um melhor desenvolvimento da marca a ser criada.

Art. 13 Em caso de eventos realizados por terceiros onde o IFRO é apenas parceiro, disponibilizar o logotipo atual acompanhado do Manual de Aplicação da Marca dos Institutos Federais, para garantir a correta aplicação da marca IFRO nos materiais produzidos externamente, disponíveis em http://portal.ifro.edu.br/comunicação/identidade-visual e http://portal.ifro.edu.br/comunicação/documentos.

Art. 14 A produção das marcas podem ser solicitadas à Ascom, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da sua utilização, através do formulário de solicitação de material gráfico em http://portal.ifro.edu.br/comunicacao.

§ 1º O atendimento das solicitações observará a ordem de chegada dos pedidos, ressalvados os casos definidos como urgentes pela Ascom.

§ 2º As marcas de eventos sistêmicos são definidas pela Ascom com a pró-reitoria, diretoria ou *campus* responsável pelo evento.

§ 3º Nenhum setor ou unidade do IFRO pode modificar material criado e aprovado para uma campanha ou evento institucional.

§ 4º Havendo necessidade de atualização de marcas já criadas, estas deverão ser encaminhadas com justificativa para análise da Ascom.

§ 5º À Assessoria de Comunicação e Eventos - Ascom é resguardado o direito de, caso necessário, alterar/adequar materiais não produzidos pelo setor, para que estejam em conformidade com esta orientação e com o Manual de Aplicação da Marca dos Institutos Federais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos não previstos nesta orientação serão apreciados pela Assessoria de Comunicação e Eventos - Ascom.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos**, **Reitor(a) Substituto(a)**, em 15/05/2018, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0244262** e o código CRC **516E2ED7**.